



MINUTA DE INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP, A ESCOLA DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB E A AMAB / DPE-BA / TJBA / MPBA / OAB-BA / PGE-BA / ALBA / TCM-BA / TCE-BA / GCMS / PC-BA / SEAP / APM / APMS.

CONSIDERANDO a iniciativa conjunta das Escolas integrantes dos órgãos do Sistema de Justiça em difundir e partilhar o conhecimento no âmbito das instituições;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB/BA), é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como entidade sui generis, e que não se submete ao regime jurídico de direito público nas suas contratações, precisará ser observada a Lei n. 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

CONSIDERANDO que existe interesse em mútua cooperação entre as escolas institucionais e, também, aquelas associativas, sem finalidade lucrativa;

CONSIDERANDO que não haverá nenhum repasse de recursos entre as instituições parceiras, de sorte que as escolas partícipes declinarão, previamente, os recursos materiais e pessoais que pretendem dispor e compartilhar;

Tomado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Os partícipes abaixo identificados ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com as Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e 14.133, de 01 de abril de 2021 e com a Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente TJBA, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA –UNICORP**, neste ato representado pelo seu **Diretor-Geral, Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**;

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB, sediada à Praça D. Pedro II, Fórum Ruy Barbosa, s/n sala 413, Salvador – Bahia, e-mail: presidencia@amab.com.br aqui representada pelo seu **presidente, o magistrado Des. Júlio César Lemos Travessa**, portador do CPF nº 288.350.505-53;

ESCOLA DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.556.824/0002-75, com sede na Rua Arquimedes Gonçalves, 212, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador-BA, e-mail: coordenacao@emab.com.br, neste ato representado por seu **Diretor, o magistrado Dr. Marcelo José S. Lagrota Felix**, inscrito no CPF sob o nº 673.196.455 72;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA, órgão público autônomo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Jma' and 'MAB' written next to them.



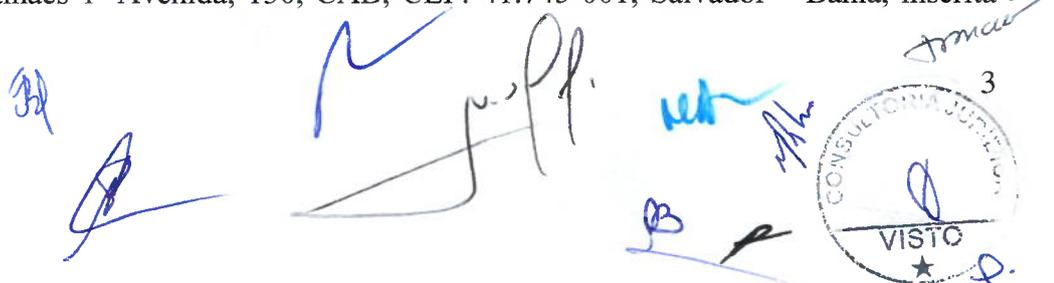
Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-007, com interveniência da **Escola Superior da Defensoria Pública-ESDEP**, neste ato, representada pela **Defensora Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, portadora do R.G. nº 06529297-96, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 619.252.685-00;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, por intermédio do **CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, com sede na Rua Pedro Américo, 13, Jardim Baiano, Salvador-BA, e-mail: ceaf@mpba.mp.br, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº 178.493.575-15;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica prestadora de serviço público essencial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.259.469/0001-54, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA ORLANDO GOMES - ESA/BA**, com sede na Rua do Carro, 136, Edifício Centro de Cultura João Mangabeira, Campo da Pólvora, Salvador-BA, e-mail esa@esaobba.org.br, neste ato representado pela sua **Diretora, a advogada Cíntia Barreto de Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 287.490.495-34;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA - PGE/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.403/0001-77, por intermédio do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO (CEA)**, com sede na Terceira Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, e-mail: cea.secretaria@pge.ba.gov.br, neste ato representado pela **Procuradora Chefe, Renata Fabiana Santos Silva**, inscrita no CPF sobre o nº 966.698.375-34;

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA, com sede no Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, inscrita



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the 'CONSULTORIA JURÍDICA' with the word 'VISTO' and a star. The number '3' is written above the stamp. There are several blue ink signatures and initials scattered around the stamp.



no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu **presidente, Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes**, portador da carteira de identidade nº 08184965 68 SSP/BA e CPF 122.908.585-87;

ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – TCM-BA inscrita no CNPJ sob o nº 32.634.420/0001-16, com sede na DNOCS, Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, CEP: 41213-000, Salvador -BA, e-mail: chgab@tcm.ba.gov.br, neste ato representado por seu **Conselheiro Diretor, Nelson Vicente Portela Pellegrino**, inscrito no CPF sob o nº 242.896.125-04;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - TCE/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, com sede na Av. 4. Nº 495 – Plataforma V – Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves – Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, e-mail: presidencia@tce.ba.gov.br, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Marcus Vinicius de Barros Presidio**, inscrito no CPF sob o nº 399.626.105/59, com interveniência da **ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ BORBA PEDREIRA LAPA - ECPL**, neste ato representada pelo seu **Conselheiro Diretor, Inaldo da Paixão Santos Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 217.430.375-20;

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PC-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, representada pela Delegada-Geral, **Dra. Heloísa Campos de Brito**, inscrita no CPF sob o nº 665.213.005-04, com a interveniência da **ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA – ACADEPOL**, com sede na Rua Cristiano Buys, nº 177, Cabula (acesso pela Av. Barros Reis)), CEP 41.150-600, Tels. (71) 3117-6346 e (71) 3117-6325, Salvador - BA, e-mail: diretoria.acadepol@pcivil.ba.gov.br, neste ato representado por sua **Diretora, Joelma Jezler Franco Palmeira**, inscrita no CPF sob o nº 678.951.405-82;





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes para a promoção e difusão do conhecimento jurídico nos âmbitos institucionais e comunitários, mediante a realização de cursos, palestras, seminários e outras atividades de ensino, de forma presencial ou transmitida por tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. As atividades desenvolvidas a partir deste Acordo serão detalhadas em projetos e planos de trabalho específicos, dos quais poderão ser integrantes todos ou somente alguns dos partícipes, conforme interesse e ramo de atuação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Para o fiel cumprimento do ajuste, os partícipes se comprometem a:

- a) estabelecer vínculo interinstitucional com o fito de dar fiel cumprimento às atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento das ações e atividades programadas;
- c) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) indicar representantes para a coordenação e o monitoramento das atividades decorrentes do presente Acordo;
- e) cientificar os demais partícipes de quaisquer circunstâncias que impeçam ou interfiram no desenvolvimento das atividades decorrentes deste Acordo.





f) divulgar, através de seus canais internos e redes sociais, as ações e cursos decorrentes deste Acordo, podendo figurar como apoio institucional, exceto quando o conteúdo produzido se mostre conflitante com os propósitos da Escola ou Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas pelos partícipes que as assumirem, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida através de representantes do TJBA, indicados no plano de trabalho, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

6.2. A pesquisa de satisfação dos beneficiários deverá ter a participação de membros de todos os partícipes.

América

JH

JFR

B

[Signature]

[Signature]





CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO GERAL:

7.1. As Escolas participantes constituem o Fórum Permanente das Escolas do Sistema de Justiça, e, em razão deste, uma Equipe de Coordenação, com o propósito específico de organizar as atividades e ações decorrentes deste Instrumento.

7.2. As Escolas escolherão, por meio de votação realizada em reunião previamente designada, Coordenação Geral, Vice-Coordenação e Secretaria Geral, para o exercício de um mandato de 06 (seis) meses, admitindo-se a reeleição.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, por meio de aditivo a ser subscrito por todos os interessados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9.2. A rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS PERTINENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL:



[Assinaturas manuscritas em azul e preto]



10.1. O presente Acordo não se traduz em qualquer exclusividade em benefício os partícipes, ficando certo de que poderão por suas iniciativas, independentemente uma da outra, promover eventos similares, sem que se apliquem as cláusulas dessa pactuação.

10.2. A utilização das logomarcas, nomes ou símbolos de outro partícipe, ou quaisquer outros elementos relacionados às respectivas atividades, somente poderá ocorrer para cumprimento das atividades compreendidas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Os partícipes se declaram cientes, bem como adotarão todas as medidas para cientificar seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores e clientes que, em decorrência do presente Acordo poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

11.2. Os partícipes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, e se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados a utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao Termo sem a prévia e expressa autorização ou solicitação dos demais partícipes, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

11.3. Nenhum dos partícipes poderá ser penalizado caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Termo será providenciada por cada um dos partícipes, nos moldes exigidos por cada Instituição.

Amacê

JA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





12.2. A publicação do extrato do acordo de cooperação nos meios oficiais de publicidade da administração pública é condição de eficácia do contrato para a OAB/BA e ESA/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS

13.1. Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público as partes declaram, para os devidos fins que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

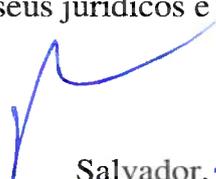
14.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, preferencialmente, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As eventuais controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas no foro competente.

15.2. Os partícipes decidem que os conflitos que por acaso venham surgir, assim como os casos omissos, sejam resolvidos, prioritariamente, através de método adequado de solução conflitos seja por Arbitragem, Mediação ou Justiça Restaurativa.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam, os partícipes, o presente instrumento em 18 (dezoito) vias de igual teor para um só efeito legal, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

 *Jonaci*
Salvador, 28 de Setembro de 2023.  *Mh.*



BJ

U *B* *Q*



Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente da TJBA

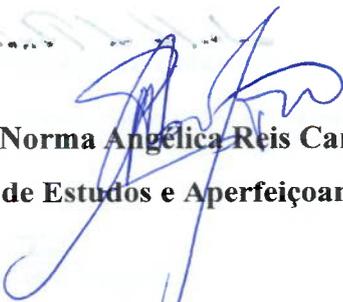
Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral da UNICORP

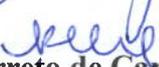
Desembargador Júlio César Lemos Travessa
Presidente Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB

Marcelo José S. Lagrota Felix
Juiz Diretor da Escola Dos Magistrados Da Bahia – EMAB


Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Defensora Pública Geral Escola Superior da Defensoria Pública-ESDEP


Procuradora-Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional


Cíntia Barreto de Carvalho

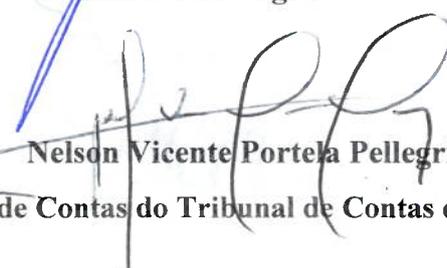
Diretora da Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes – ESA/BA

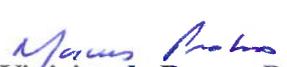





Procuradora-Chefe Renata Fabiana Santos Silva
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA)


Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes
Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA


Nelson Vicente Portela Pellegrino
Conselheiro Diretor da Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA


Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA


Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Diretor Escola de Contas Conselho José Borba Pedreira Lapa – ECPL


Heloísa Campos de Brito
Delegada-Geral Polícia Civil do Estado da Bahia – PC-BA


Joelma Jezler Franco Palmeira
Diretora Academia da Polícia Civil da Bahia – ACADEPOL





Marcelo Oliveira Silva

Inspetor Guarda Civil Municipal de Salvador-BA – GCMS

José Antônio Maia Gonçalves

Secretário Escola de Formação e Qualificação em Gestão Penitenciária Polícia

Penal Mirian Teresa Da Silva Guimarães

CEL PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia – PM

Maria Amélia Maciel Machado

Presidente Associação dos Procuradores do Município do Salvador – APMS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



